



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº. 71/2012

Revoga a Lei nº. 2.002, de 30 de setembro de 2005, que autorizou a alienar, com encargos, imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.002, de 30 de setembro de 2005, que autorizou o Executivo Municipal a alienar, com encargos, os lotes de terras abaixo descritos, face o não cumprimento das obrigações assumidas por parte da empresa beneficiária.

Lote	Quadra	Área (m2)	Bairro	Matrícula
04	01	312,50	Parque São Jorge	6.610
05	01	312,50	Parque São Jorge	5.547
06	01	312,50	Parque São Jorge	5.543

Art. 2º O Município de Cambé, reintegrará ao Patrimônio Público os imóveis em condições reais, com as devidas restituições à empresa dos custos de aquisição da alienação, bem como os descontos necessários no âmbito tributário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 12 de setembro de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente
e
Nobres Vereadores

Encaminha-se para análise e aprovação o presente projeto de lei que revoga a Lei Municipal nº. 2.002, de 30 de setembro de 2005, que autorizou o Executivo Municipal a alienar, com encargos, imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas, e da outras providências.

Primeiramente, é importante ressaltar que o Município de Cambé tem pautado suas ações no sentido de fomentar a atividade empresarial, buscar a geração de novos empregos e, conseqüentemente, o aumento de receita.

Os imóveis citados, no momento, não vem sendo aproveitados corretamente, haja vista que a empresa T.R.F. Utensílios Domésticos Ltda, atualmente denominada WJO Utensílios Domésticos Ltda (vencedora da licitação realizada para alienação dos imóveis), não cumpriu os encargos assumidos, tendo, voluntariamente, desistindo da aquisição dos lotes de terras, o que ocorreu mediante comunicado formal à essa municipalidade.

Assim, não atendidas as condições impostas, o que se dá, repita-se, em virtude da desistência expressa da empresa WJO Utensílios Domésticos Ltda, na compra dos bens, deverão os imóveis serem revertidos ao Município de Cambé, posto que a alienação de bem público deve servir, primordialmente, ao interesse público, proporcionando a geração de empregos e receitas tributárias.

Por este motivo, a revogação da lei municipal nº 2.002/2005 é medida que se impõe, para que assim se possa, em momento posterior, dar a destinação adequada aos imóveis, propiciando o desenvolvimento empresarial, a geração de renda, de empregos qualificados e a contínua melhoria na qualidade de vida da população cambense.

Estas, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, são as razões que motivam o encaminhamento do projeto de lei em tela, para o qual aguarda-se o beneplácito dessa Augusta Casa.

Apraz-me renovar a Vossas Excelências, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e distinta consideração.

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 12 de setembro de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal